

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUIRINÓPOLIS
CONTRATO Nº095/2018**

Celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde – Quirinópolis-GO** e a empresa **Ravel Racine Veículos Ltda**, conforme as disposições seguintes:

PREÂMBULO:

I - **DOS CONTRATANTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUIRINÓPOLIS**, inscrito no C.N.P.J sob o nº 04.752.947/0001-00, com sede à Via Leocádio de Souza Reis, Quadra 24, Lote 18 – Bairro Onício Resende, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a **Srª. SUELY BORGES PEREIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Av. Santos Dumont, Qd. 36, Lt. 11/14, S/N, AP. 702 - Jardim Primavera, nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade nº 1753036 2ª via SSP/GO e do CPF nº 711.848.801-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RAVEL RACINE VEÍCULOS LTDA**, estabelecida a Via Leocádio de Souza Reis, nº28, Vila São Francisco, Quirinópolis-GO, e cadastrado no CNPJ sob nº37.616.430/0001-42, neste ato pelo representante legal o Sr. **FABRICIO HENRIQUE CLAUDINO DAMASCENO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº13644382 SSP/MG e do CPF nº012.278.681-54, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que assinam o presente termo de contrato na forma e condições abaixo especificadas:

II - **DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Quirinópolis – GO, aos 11 dias do mês de Junho do ano de 2018.

III - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato reger-se-à pela pelas disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e conforme **Pregão nº 019/2018**.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

- 1.1** – Constitui objeto deste instrumento contratual a aquisição:

Item	Quant	Discriminação:	Marca	Vi. Unit	Vi. Total
01	02	<p>VEÍCULO TIPO PICK-UP – TRANSFORMADO EM AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO</p> <p>Veículo tipo pick-up, adaptado para ambulância de simples remoção, 0 Km, potência mínima de 85 cavalos, motor mínimo 1.4, cor: branca, bicombustível (etanol-gasolina), direção com assistência hidráulica, ar condicionado na cabine, sistema de freios com abs, airbag duplo na cabine, capacidade de carga acima de 600 kg, tanque de combustível de 58 litros, com as seguintes adaptações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Capota em Fibra de vidro com avanço aerodinâmico sobre a cabine com pintura na cor do veículo; • Porta da capota em 02 folhas com vidros amortecedores para evitar o fechamento acidental; • Janela de correr na lateral direita do veículo com película branca ou opaca sobre os vidros; • Reforço estrutural com colunas em metalon 20*30#18; • Revestimento interno das laterais e teto térmico e acústico em isopor P2 coberto por material lavável branco brilhante; • Divisória com recuo para maca em material lavável; • Piso em compensado naval de 15mm com lençol de manta vinilica LG BRIGHT 1.6mm; • Acabamento do piso junto as portas em PVC amarelo de alta visibilidade e antiderrapante; 	FIAT	71.970,00	143.940,00

	<ul style="list-style-type: none"> • Banco acompanhante encosto confeccionados em courvin automotivo e espuma com densidade mínima de PRO50 e cinto de segurança abdominal individual; • Pega mão fixado no teto do veículo; • Suporte para Cilindro de oxigênio de 07 l; • Cilindro de oxigênio de 07 l com manômetro regulador; • Ventilador oscilante voltado para cabeceira da maca; • Sinalizador acústico e visual em LED do tipo barra de luzes com sirene eletrônica de 03 tons; • Sistema de iluminação interna em LED; • Farol de embarque junto às portas traseiras do veículo; • Fios e cabos superdimensionados antichama padrão ABNT; • Maca retrátil com cabeceira regulável e cintos de segurança, com sistema de travamento do tipo engate rápido; Tamanho mínimo 1.80m, com colchonete revestido em courvin; • Grafismo padrão ambulância Alteração junto ao DENATRAN de furgão para AMBULÂNCIA; 			
	VALOR TOTAL			143.940,00

CLAUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA:

2.1 – A **CONTRATADA** entregará o objeto descrito na cláusula precedente, solicitada no setor competente da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, mediante solicitação escrita da secretaria de Administração, que manterá controle do fornecimento;

2.2 – O produto não poderá ser entregue sem solicitação do setor competente, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelas entregas irregulares.

2.3 – O **MUNICÍPIO** não efetuará o pagamento de produto entregue sem a solicitação supramencionada.

2.4 – No caso de falta do produto da **CONTRATADA**, quando da solicitação feita pelo órgão próprio, ficará a mesma obrigada a providenciar de imediato a entrega, sob pena de incorrer na multa da Cláusula Oitava deste contrato.

2.5 – A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.

2.6 – Caso o produto apresente características fora do padrão solicitado, o produto não será recebido, devendo ser providenciada nova entrega do produto com as características exigidas e os dias contarão como atraso, podendo incorrer na multa do item 8.3.

CLÁUSULA TERCEIRA : DO PREÇO;

3.1- O produto constante do objeto, será entregue pelo preço total de **R\$143.940,00 (cento e quarenta e três mil, novecentos e quarenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – O **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA** após a entrega do produto solicitado, mediante apresentação da faturas, que serão pagas em até 10 (dez) úteis, contados no momento da entrega do objeto e da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

4.2 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria, órgão vinculado à Secretaria de Administração e Planejamento, mediante os documentos apresentados, respondendo seu titular pelos pagamentos efetuados de forma irregular.

4.3. No preço unitário está incluído todos os custos diretos e indiretos necessários à entrega do bem, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que é necessário para a execução total deste contrato conforme especificações constantes do Edital, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE FORNECIMENTO;

5.1 - O produto constante do objeto será fornecido a contar da assinatura deste termo e sua entrega será imediata.

5.2 - O contrato terá seu vencimento na entrega do bem adquirido se o mesmo atender as especificações do edital.

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

6.1 - O pagamento referente a esta licitação será oriunda de dotações consignadas no consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde – FES, pelo Plano de Trabalho processo nº nº20170010005578 e nº20170010005595;

- 10.1001.10.301.0025.2174 – Manutenção das Ações Administrativas do FMS
449052.125 – equipamento e material permanente
449052.102 – equipamento e material permanente

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTA.

7.1 – Das obrigações do **MUNICÍPIO:**

7.1.1 - Efetuar através do órgão próprio controle do produto entregue;

7.1.2 - Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

7.2 - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.2.1 - Realizar o fornecimento do material na forma da proposta aqui contratada, observado fielmente a qualidade, o quantitativo especificados na proposta;

7.2.2 - Ter a pronta entrega o produto solicitado;

7.2.3 - Apresentar a fatura preenchida de forma correta e em valores correspondentes à requisição, em tempo de ser processada;

7.2.4 - Atender de imediato a requisição e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

7.3 - **DAS PENALIDADES E MULTAS;**

7.3.1 - O atraso no pagamento, sujeitará o **MUNICÍPIO** à multa diária, correspondente em moeda nacional, igual a 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o valor da fatura em inadimplência, obedecendo a carência de 03 (três) dias para processamento;

7.3.2 - O atraso na entrega do produto, sujeitará a **CONTRATADA** a multa diária, em moeda nacional, igual a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do produto solicitado;

7.3.3 - Se o atraso ultrapassar a 03 (três) dias, a multa prevista no item precedente, será aplicada em dobro.

7.3.4 - Em caso de inexecução total do contrato será cobrada multa de até 190 UVFQ.

7.3.5 - A aplicação das multas, independerá de qualquer interpelação Administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

7.3.6 - As importâncias relativas as multas serão descontadas dos recebimentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no Departamento de Receita Tributária, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação.

7.3.7 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.

7.3.8 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Prefeito Municipal, obedecendo o prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Planejamento.

7.3.9 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multas, dará motivo a declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com o **MUNICÍPIO** pelo período de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO;

- 8.1 - O **MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
- 8.1.1 - A **CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais;
 - 8.1.2 - Subcontratação total ou parcial de fornecimento;
 - 8.1.3 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - 8.1.4 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários responsáveis;
 - 8.1.5 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pela Gestora Municipal.
- 8.2 - A **CONTRATADA** poderá declarar rescindido o presente acordo:
- 8.2.1 - Por atraso no pagamento da fatura;
- 8.3- A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei.
- 9.2 - As alterações serão processadas através de termo aditivo, nos limites permitidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 - A fiscalização do fornecimento ficará a cargo do Departamento de Compras e Patrimônio, órgão da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INADIMPLÊNCIA

- 11.1 - Aplica-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais e dispostos no Art. 71 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

12.1 - O presente termo de contrato entrará em vigor a partir da data indicada em seu preâmbulo até o dia **31/12/2018**.

12.2. - O contrato terá seu vencimento na entrega do bem adquirido se o mesmo atender as especificações do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Quirinópolis – GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste de contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Quirinópolis – GO, aos 11 dias do mês de Junho do ano de 2018.

SUELY BORGES PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

RAVEL RACINE VEICULOS LTDA
Contratada

Advogado (a)

Testemunha:

1º _____

CPF:

Testemunha:

2º _____

CPF: